



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - administracao@coronelixavierchaves.mg.gov.br

CONTRATO Nº 98/2026

PROCESSO Nº. 90/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 18/2026

O **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, CNPJ: 18.557.546.0001-03, situado na Rua Padre Reis, 84, Centro, Coronel Xavier Chaves, CEP: 36.330-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Sidinei Resende Paiva, denominado **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **CONECTA MINAS GERAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 00.988.887/0001-78, com sede à Rua José Falconeri dos Santos, nº 293, Matosinhos, São João del-Rei, CEP: 36.305-032, neste ato representada por Bruno Imbroisi inscrito no CPF sob o nº. [REDACTED], doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, que se declara conhecedora do teor da Inexigibilidade nº. 18/2026, concordando com todos os atos do certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA, POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA, COM CONECTIVIDADE ESTÁVEL, DEDICADA E DE ALTA DISPONIBILIDADE, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES E DE SEUS RESPECTIVOS SETORES, SECRETARIAS E ÓRGÃOS VINCULADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições e os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para instalação de novos pontos de acesso à internet, quando solicitados pela Administração, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da formalização da solicitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de interrupção, falha ou indisponibilidade do serviço decorrente de danos na rede, a CONTRATADA deverá realizar o atendimento e solucionar o problema no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da abertura do chamado pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 45.288,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e oito reais)**, conforme especificações discriminadas a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT. ANUAL	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	Serviço de Provedor de Internet - Contratação de serviço de enlace de comunicação de dados por meio de tecnologia de fibra óptica contemplando: • Velocidade de acesso de 650 Mega para download e 350 Mega para upload, com garantia de banda conforme especificação contratual; • Fornecimento, instalação e configuração de equipamento de borda (roteador), devidamente compatível com a solução ofertada; • Suporte 24 Horas. • Acordo de Nível de Serviço (SLA) com prazo máximo de	240	SERVIÇO	R\$ 129,00	R\$ 30.960,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

	atendimento para reparo de falhas de até 08 (oito) horas úteis; • Infraestrutura baseada integralmente em fibra óptica, assegurando maior estabilidade, baixa latência e alta disponibilidade do serviço.				
2	Serviço de Provedor de Internet - Contratação de serviço de enlace de comunicação de dados por meio de tecnologia de fibra óptica contemplando: • Velocidade de acesso de no mínimo 1 Giga para download e 500 Mega para upload, com garantia de banda conforme especificação contratual; • Fornecimento, instalação e configuração de equipamento de borda (roteador), devidamente compatível com a solução ofertada; • Acordo de Nível de Serviço (SLA) com prazo máximo de atendimento para reparo de falhas de até 08 (oito) horas úteis. • Suporte 24 Horas. • Disponibilização de endereço IP público fixo (/30); • Infraestrutura baseada integralmente em fibra óptica, assegurando maior estabilidade,	72	SERVIÇO	R\$ 199,00	R\$ 14.328,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

	baixa latência e alta disponibilidade do serviço.				
--	---	--	--	--	--

3.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste processo será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a entrega da respectiva Nota Fiscal.

3.3. Por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões Negativas referentes a regularidade fiscal Municipal, Estadual, Federal, de FGTS, e de regularidade Trabalhista para análise do setor técnico responsável, sendo que a não apresentação implicará a não realização do pagamento até ocorrer a regularização.

3.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.5. Os fornecimentos do objeto do presente contrato ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que efetuarem à Contratada pelo fornecimento de bens, aplicando-se, o percentual constante na coluna 02, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.

3.6. Serão processadas todas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

3.7. Em casos de débitos em conta ou guias de pagamento, a CONTRATADA procederá as retenções na fonte cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá ser concedido repactuação de preços mediante a solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os encargos financeiros decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.002.000	SECRETARIA MUN ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRACAO GERAL

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000.
TEL: (32) 3216-1053.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

PROGRAMA	0001	PROG ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SUPERVISÃO
PROJ/ATIVIDADE	2.007	MANUT SEC MUN ADMINISTRAÇÃO
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.500.000/2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	23	

UNID ORÇAMENTARIA	02.002.000	SECRETARIA MUN ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	06	SEGURANÇA PÚBLICA
SUFUNÇÃO	181	POLICIAMENTO
PROGRAMA	0007	PROG SEGURANÇA POLICIAMENTO E DEFESA CIVIL
PROJ/ATIVIDADE	2.035	MANUT CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.500.000/2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	49	

UNID ORÇAMENTARIA	02.004.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUFUNÇÃO	301	ATENCAO BASICA
PROGRAMA	0014	PROG ATENÇÃO PRIMÁRIA PARA TODOS
PROJ/ATIVIDADE	2.049	MANUT ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.500.000/2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	1002	SAÚDE 15%
FICHA	101	

UNID ORÇAMENTARIA	02.004.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUFUNÇÃO	301	ATENCAO BASICA
PROGRAMA	0014	PROG ATENÇÃO PRIMÁRIA PARA TODOS
PROJ/ATIVIDADE	2.049	MANUT ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.600.000/2.600.000	TRANS. FUNDO A FUNDO SUS FEDERAL BLOCO MANUT.
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	101	

UNID ORÇAMENTARIA	02.004.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUFUNÇÃO	301	ATENCAO BASICA

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000.
TEL: (32) 3216-1053.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

PROGRAMA	0014	PROG ATENÇÃO PRIMÁRIA PARA TODOS
PROJ/ATIVIDADE	2.049	MANUT ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.621.000/2.621.000	TRANS. FUNDO A FUNDO SUS GOVERNO ESTADUAL
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	101	

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.002	EDUCAÇÃO INFANTIL
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	365	EDUCACAO INFANTIL
PROGRAMA	0021	PROG EDUC INFANTIL - 0 A 3 ANOS - CRECHE
PROJ/ATIVIDADE	2.076	MANUT ATIV EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.500.000/2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	1001	ENSINO 25%
FICHA	178	

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.002	EDUCAÇÃO INFANTIL
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	365	EDUCACAO INFANTIL
PROGRAMA	0022	PROG EDUC INFANTIL - 4 E 5 ANOS - PRE ESCOLA
PROJ/ATIVIDADE	2.078	MANUT ATIV EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE-ESCOLA
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.500.000/2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	1001	ENSINO 25%
FICHA	188	

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.003	ENSINO FUNDAMENTAL
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	023	
PROJ/ATIVIDADE	2.083	MANUT ATIV EDUCAÇÃO ENS FUNDAMENTAL
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.500.000/2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	1001	ENSINO 25%
FICHA	208	

UNID ORÇAMENTARIA	02.006.001	SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSITÊNCIA SOCIAL
SUFUNÇÃO	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000.
TEL: (32) 3216-1053.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

PROGRAMA	0029	PROG ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.010	MANUT SEC MUN ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.500.000/2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	243	

UNID ORÇAMENTARIA	02.007.001	SETOR DE CULTURA
FUNÇÃO	13	CULTURA
SUFUNÇÃO	392	DIFUSAO CULTURAL
PROGRAMA	0035	PROG DIFUSÃO CULTURAL GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.011	MANUT SEC MUN CULTURA TUR ESPORTE LAZER
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.500.000/2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	297	

UNID ORÇAMENTARIA	02.007.004	FUNDO MUN DE TURISMO
FUNÇÃO	23	COMÉRCIO E SERVIÇOS
SUFUNÇÃO	695	TURISMO
PROGRAMA	0037	PROG PROMOÇÃO AO TURISMO
PROJ/ATIVIDADE	2.136	MANUT DIVULG INCENTIVO TURISMO
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.500.000/2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	535	

UNID ORÇAMENTARIA	02.007.005	SETOR DE ESPORTE E LAZER
FUNÇÃO	27	DESPORTO E LAZER
SUFUNÇÃO	812	DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA	0038	PROG ESPORTE E LAZER PARA TODOS
PROJ/ATIVIDADE	2.011	MANUT SEC MUN CULTURA TUR ESPORTE LAZER
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.500.000/2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	367	

UNID ORÇAMENTARIA	02.009.002	SETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FUNÇÃO	23	COMÉRCIO E SERVIÇOS
SUFUNÇÃO	691	PROMOCAO COMERCIAL

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000.
TEL: (32) 3216-1053.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

PROGRAMA	0044	PROG PROMOÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS
PROJ/ATIVIDADE	2.015	MANUT SEC MUN MEIO AMBI E DES ECONÔMICO
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.500.000/2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	451	

UNID ORÇAMENTARIA	02.010.001	SETOR DE OBRAS E URBANISMO
FUNÇÃO	15	URBANISMO
SUFUNÇÃO	451	INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA	0045	PROG PLANEJAR A INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
PROJ/ATIVIDADE	2.017	MANUT SEC MUN OBRAS URB E TRANSPORTES
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.500.000/2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	469	

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o objeto contratado em conformidade com sua proposta, com as especificações estabelecidas neste contrato e com as normas legais e regulamentares aplicáveis, assumindo integral responsabilidade pelo fiel e adequado cumprimento de suas obrigações;
- b) Fornecer o serviço de acesso à internet por meio de fibra óptica, garantindo a continuidade, estabilidade e qualidade da conexão, de acordo com as características e condições estabelecidas no objeto da contratação;
- c) Realizar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, as manutenções preventivas e corretivas necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos de distribuição de internet, bem como da infraestrutura e dos demais equipamentos sob sua responsabilidade, quando relacionados à prestação do serviço contratado;
- d) Responsabilizar-se pela manutenção da conectividade, realizando os reparos e ajustes necessários sempre que identificadas falhas, interrupções, instabilidades ou degradação do serviço, observando os prazos estabelecidos neste contrato;

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000.
TEL: (32) 3216-1053.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- e) Atender aos chamados e solicitações da CONTRATANTE relacionados a falhas ou indisponibilidade do serviço, adotando as providências necessárias para o restabelecimento da conexão no prazo máximo estabelecido neste contrato;
- f) Responsabilizar-se pela instalação, configuração, manutenção e adequado funcionamento dos equipamentos de distribuição necessários à prestação do serviço, quando integrantes da solução contratada;
- g) Substituir, sempre que necessário, equipamentos ou componentes que apresentem defeitos ou falhas que comprometam o funcionamento do serviço, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, desde que os equipamentos estejam sob sua responsabilidade;
- h) Manter equipe técnica devidamente capacitada para a execução dos serviços de instalação, manutenção e suporte técnico, responsabilizando-se pela qualidade e adequação dos serviços prestados;
- i) Manter canal de atendimento para recebimento e acompanhamento das solicitações da CONTRATANTE, inclusive para abertura de chamados técnicos, devendo disponibilizar, no mínimo, meio de contato telefônico e/ou eletrônico, com registro das solicitações realizadas;
- j) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer fatos que possam ocasionar interrupção, instabilidade ou indisponibilidade do serviço, informando, sempre que possível, a causa do problema, as providências adotadas e a previsão para o restabelecimento da conectividade;
- k) Comunicar previamente à CONTRATANTE, sempre que possível, a necessidade de realização de manutenções programadas que possam ocasionar interrupção ou redução temporária da qualidade do serviço, informando a data, o horário e a duração estimada da intervenção;
- l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do contrato, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por tais obrigações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - administracao@coronelixavierchaves.mg.gov.br

- m) Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, que venha a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, diretamente ou por intermédio de seus empregados, prepostos ou representantes, em decorrência da execução do objeto contratado;
- n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- o) Cumprir as determinações da CONTRATANTE relativas à execução do objeto, desde que compatíveis com as disposições deste contrato e com a legislação aplicável;
- p) Não interromper ou suspender injustificadamente a prestação dos serviços, assegurando a continuidade do acesso à internet durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas ou as situações decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas;
- q) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações e relatórios relacionados aos atendimentos técnicos, manutenções realizadas, ocorrências de indisponibilidade e demais intervenções efetuadas na rede ou nos equipamentos vinculados à prestação do serviço;
- r) Cumprir os prazos estabelecidos neste contrato para instalação de novos pontos, atendimento aos chamados e restabelecimento da conectividade, sujeitando-se às medidas e sanções cabíveis em caso de descumprimento injustificado.

5.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, verificando o cumprimento das condições e especificações estabelecidas;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, após o regular cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação dos documentos exigidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- c) Prestar à CONTRATADA, sempre que solicitado e dentro de suas atribuições, os esclarecimentos e informações necessários à adequada execução do objeto contratado;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade, falha, interrupção ou indisponibilidade constatada na prestação do serviço, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua regularização;
- e) Disponibilizar à CONTRATADA, quando necessário e previamente acordado, acesso aos locais e às instalações da CONTRATANTE para a realização de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, reparos, substituição ou configuração dos equipamentos relacionados à prestação do serviço;
- f) Zelar pela integridade e adequada utilização dos equipamentos de distribuição e demais equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA para a execução do objeto, quando estes estiverem sob a guarda ou utilização da CONTRATANTE, comunicando imediatamente qualquer dano, defeito, perda ou ocorrência que possa comprometer seu funcionamento;
- g) Utilizar o serviço de acesso à internet de acordo com a legislação aplicável e com as condições estabelecidas neste contrato, não podendo realizar qualquer intervenção, alteração ou modificação nos equipamentos e na infraestrutura de responsabilidade da CONTRATADA sem sua prévia autorização;
- h) Disponibilizar as informações necessárias para a abertura e o acompanhamento dos chamados técnicos, indicando, sempre que possível, o local, o equipamento afetado e a natureza da falha ou indisponibilidade constatada;
- i) Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de eventuais descumprimentos contratuais, concedendo-lhe, quando cabível, prazo para manifestação e/ou regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções previstas na legislação e neste instrumento;
- j) Notificar a CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável, acerca da intenção de aplicação de penalidades decorrentes de eventual descumprimento das obrigações contratuais, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;



- k) Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA, desde que efetivamente cumpridas as obrigações contratuais e observadas as condições legais para sua emissão;
- l) Designar fiscal ou responsável pelo acompanhamento da execução contratual, comunicando formalmente à CONTRATADA os respectivos dados para fins de contato e acompanhamento da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **Contratante** poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de rescindir o contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo. A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados, e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA RESCISÃO UNILATERAL - A **Contratada** reconhece plenamente os direitos do **Contratante**, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 138, I da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do ajuste contratual o contratante poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de rescindir o contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento de cláusula ou condição do contrato ou da Inexigibilidade e seus anexos sujeitará a contratada à multa de até 10 % (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato, quando for o caso, e de responder, a contratada, pelos danos



decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivara rescisão do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da decisão que aplicar as penalidades citadas caberão os recursos previstos no art. 165 da Lei Federal nº. 14.133/2021 recebidos e processados, no que couber, nos termos ali estabelecidos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste capítulo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes da infração cometida;

PARÁGRAFO QUARTO - A multa aplicada será descontada do pagamento eventualmente devido pelo contratante ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

8.1. A este contrato aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e decreto nº 4.724 de 09 de julho de 2024.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO AVISO DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA

9.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021.

9.2. O presente contrato vincula-se ao Termo de referência da Inexigibilidade Nº. 18/2026, constante no Processo Nº. 90/2026, e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) em relação aos dados pessoais e/ou base de dados a que venham ter acesso em decorrência deste contrato, inclusive após a extinção da relação contratual, comprometendo-se a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados sensíveis – sendo vedado: a utilização de dados pessoais para finalidade distinta da contida no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

objeto da contratação; a transferência, transmissão e comunicação, ou qualquer outra forma de repasses de informações a terceiros não autorizada, sob pena de responsabilização conforme as normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Resende Costa/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Este documento também poderá ser assinado eletronicamente mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.

Coronel Xavier Chaves, 25 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER
CHAVES

CNPJ nº 18.557.546/0001-03

CONECTA MINAS GERAIS LTDA
CNPJ nº 00.988.887/0001-78

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000. TEL: (32) 3216-1053.
--